

LEI N° 4356, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dispõe sobre a fixação de placas ou cartazes orientadores sobre as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre - DPVAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam vítimas de morte ou lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientações sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre – DPVAT.

Parágrafo único. O disposto no caput desta Lei é especialmente aplicável à:

I – hospitais e clínicas que atendam traumatologias decorrentes de acidentes de trânsito urbano ou rodoviário;

II – pronto-socorros;

III – empresas funerárias sediadas no município.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão o prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprir a determinação nela contida.

Art. 3º O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei acarretará, ao estabelecimento infrator, as sanções previstos na legislação vigente, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º Compete ao Departamento de Comunicação da Prefeitura, a coordenação de comunicação social e a padronização das placas e cartazes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 16 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa